



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA INTERNA Nº 01/2018**

**1-Identificação da Auditoria:**

**Área:** 1 – Gestão de Recursos Humanos

**Ação:** A.1.2 - Auditar as alterações realizadas na Folha de Pagamento de Pessoal.

**Setor Auditado:** Coordenadoria de Administração de Pessoal e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal.

**Período de realização:** De 16/03/2018 a 24/07/2018

**Objetivo:** Atender recomendação da CGU exarada por meio da Nota Técnica nº 1.267/2016/CGU-BA/CGU/PR que recomendou verificação da concessão de auxílio de transporte e respectivas folhas de frequência, de modo similar a auditoria realizada pela CGU-BA na UFRB no ano de 2016.

**2 –Escopo ou procedimento**

Essa auditoria visou atender uma das recomendações da Nota Técnica 1.267/2016 da CGU: “*Proceder à mesma verificação efetuada por esta Controladoria nos demais casos, comparando as passagens apresentadas nos processos de concessão de auxílio transporte com os respectivos registros nas folhas de frequência*”. Tal nota apurou denúncia de 29 servidores que recebiam auxílio transporte e havia suspeita de não realização do deslocamento e /ou não cumprimento da jornada de trabalho.

Para cumprimento do objetivo, utilizou-se das seguintes técnicas de auditoria: análise documental; circularização de informações; verificação *in loco* e exame dos registros em sistemas, tais como: SIAPE, SIG e outros sistemas do Governo Federal por meio de apoio técnico da CGU-BA.

Através da solicitação de auditoria nº 19/2018, foi requerido da PROGEP a listagem de servidores da UFRB que faziam jus ao auxílio transporte, contemplando nesta listagem informações quanto a local de trabalho e da residência e os valores recebidos por cada servidor. Ao que foi apresentado um total de 725 servidores que recebiam auxílio transporte até a folha de pagamentos de fevereiro/2018, totalizando um dispêndio mensal de R\$ 469.606,10. Devido a data de envio da solicitação (meados do mês março de 2018), quando a folha de pagamentos daquele mês ainda não havia sido fechada, definiu-se o mês de fevereiro de 2018 como base para composição da amostra, que pode ter sofrido alterações posteriores, uma vez que a concessão de auxílio transporte é uma rubrica muito dinâmica, podendo haver novas inclusões e exclusões do auxílio no decorrer do ano.

Definido o mês da amostra, foi necessário delimitar a quantidade de servidores e o montante de recursos envolvidos que seria objeto dessa auditoria, visto que a unidade não dispõe de recursos humanos suficientes para verificação de todos os servidores que recebem o auxílio transporte em uma única ação de auditoria, até porque é necessário realizar outras auditorias, referente a ações em diversas áreas, previstas no PAINT/2018 da Auditoria Interna.

Para esta delimitação, elaborou-se a Matriz de Risco do Auxílio Transporte para que com base na listagem dos servidores que recebem o auxílio transporte pudesse ser elaborada uma amostra a ser auditada. Nesse sentido, atendendo aos itens de riscos apontados na matriz

elaborada, verificou-se como risco de maior magnitude as distâncias acima de 100 km para deslocamento diário (5 dias na semana) e pagamentos de auxílio acima de R\$ 1.100,00 mensais, como critério de materialidade e deslocamentos acima de 400 km para finais de semana, como critério de criticidade, dada a maior dificuldade pragmática de se efetuar tais deslocamentos..

Diante disso, cruzando os riscos indicados com a listagem dos servidores, chegou-se a uma amostra de 35% do valor total pago aos servidores (R\$ 163.239,29), o que contemplou 119 servidores, 73 técnicos administrativos e 46 docentes. Note-se que embora a quantidade de servidores represente apenas 16% do total, o impacto financeiro provocado por esse público é relevante, representando quase 2/5 (dois quintos) do valor total gasto, o que respalda os critérios definidos.

### **3 – Acompanhamento da Gestão**

Desde 2011 até 2016 a Auditoria Interna da UFRB realizou três ações que versaram sobre auxílio transporte, quais foram: a Auditoria Especial nº 01/2011, a Auditoria nº04/2012 e a Auditoria 05/2016 que possuíram como escopos:

- Auditoria Especial nº 01/2011 (verificação do caso de uma servidora Técnica Administrativa que teve recorrentes afastamentos e seguiu recebendo auxílio transporte),
- Auditoria nº 04/2012 (Desconto intempestivo de auxílio transporte para servidores em afastamento ou licença) e
- Auditoria nº05/2016 (recadastramento do auxílio transporte dos servidores da UFRB no ano de 2016 e Identificação de concessão do auxílio para deslocamento para outros estados por meio do Boletim de Pessoal).

Nas três ações acima foram avaliados os controles sobre concessão de auxílio transporte face ao disposto na legislação e a continuidade da percepção de recursos em ocasiões especiais de servidores em afastamento ou em trânsito interestadual. Concluindo-se que os controles executados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRB para a concessão de auxílio transporte, a cobrança de documentos e os formulários utilizados atendem às legislações e orientações normativas vigentes. Quanto às falhas verificadas referentes a descontos intempestivos houve correção e não foram identificados novos casos similares posteriormente. .

Ressalta-se ainda que em decorrência da auditoria especial nº 01/2011 a servidora em questão foi aposentada por se verificar que o quadro de saúde da mesma era irreversível e a impossibilitava de continuar exercendo suas atividades laborais, sendo deduzidos os valores pagos indevidamente a título de auxílio transporte. Quanto a auditoria nº05/2016 a constatação referente a concessão de auxílio transporte para longas distâncias, após consulta da Progep ao MPOG, obteve-se a informação que não havia ilegalidade na concessão para finais de semana ainda que para longas distâncias, não levando portanto, em consideração os apontamentos da Auditoria Interna. No entanto, na auditoria em curso, através da verificação do processo de recadastramento do auxílio transporte de um dos servidores enquadrados nessa situação (processo 23007.016711/2016-15) foi identificada grave falha que segue apontada na constatação 01 deste Relatório.

Ademais, em todas as auditorias elencadas e em outras relacionadas à área de folha de pagamentos, tal como a auditoria nº 04/2017, foram apontadas falhas quanto ao registro de frequência, sendo recomendada melhoria no controle de frequência. No entanto, até a conclusão desse relatório a frequência dos servidores segue registrada por meio de formulário preenchido manualmente, embora haja também recomendação por parte da CGU para que se implante o registro eletrônico de frequência, considerando que este reduz consideravelmente os riscos de descumprimento da carga horária de trabalho. Nesse sentido, a presente auditoria mais uma vez confirmou a fragilidade no registro de frequência, constatando a mesma verificação da CGU quando na Nota Técnica nº1.267/2016 aponta que os registros de

frequência são frágeis e não permitem auferir se os servidores cumpriram efetivamente a carga horária de trabalho.

#### **4– Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:**

Da verificação dos processos de concessão do auxílio transporte dos servidores que compuseram a amostra em contra ponto com a folha de frequência comprovou-se mais uma vez que a maioria dos servidores registra a frequência em horários fixos padronizados (das 8h às 12h e das 13h às 17h). Embora tenham sido identificadas situações em que havia horários variados, iniciando-se a partir das 9h e encerrando o expediente após as 18h, tais informações não proporcionam garantia de que seja o que de fato aconteceu, afinal, como já verificado na auditoria nº 04/2017, não há o devido rigor no registro de frequência por parte dos servidores e respectivos chefes imediatos, pois referendam frequências que apresentam horários em desacordo com o funcionamento das próprias unidades. Tal situação resulta em impactos semelhantes na Progep, pois o encaminhamento das folhas de frequência dos servidores não segue uma rotina de prazo de encaminhamento nem produz qualquer impacto na folha de pagamentos, tendo sido verificada ausência da frequência em alguns meses de alguns servidores, sem que esta situação tenha impactado a folha de pagamentos dos mesmos.

Dessa forma, considerando que a folha de frequência já foi constatada como instrumento de controle frágil em diversas auditorias, e que a Reitoria da UFRB juntamente com a Progep já está buscando atender as recomendações, das auditorias internas anteriores e da CGU, relacionadas a este tema através da implantação de ponto eletrônico de frequência, essa falha de controle não foi considerada como objeto de constatação.

Sendo assim, focando-se na verificação do uso efetivo do auxílio transporte para o fim a que foi destinado (indenização do deslocamento residência x trabalho e vice-versa) utilizou-se de outros meios de verificação para confronto de informações que não apenas a folha de frequência, mas também informações obtidas em sistemas da UFRB, redes sociais e informações na internet, solicitações de auditoria, circularização de informações interna e externa, visitas *in loco* e acesso ao resultado de consultas ao sistema Macros da CGU, em consequência do apoio ofertado por esta Instituição, identificando-se alguns indícios de irregularidades que seguem abaixo constatados.

##### **Constatação 01**

##### ***Falha relevante em autuação de processo de concessão de auxílio transporte que culminou na percepção de valores indevidos.***

Em verificação do processo de cadastramento do auxílio transporte nº 23007.016711/2016-15 identificou-se grave falha de autuação processual. O referido processo trata de concessão de auxílio transporte para longa distância em finais de semana, fato já apontado por meio do Relatório de Auditoria nº 05/2016, em que o deslocamento para uma distância de 1.112,7 km se apresentava muito cansativo e se efetivamente realizado com a frequência indicada poderia comprometer o cumprimento da jornada de trabalho. No entanto, tal apontamento inicialmente não foi considerado pela Progep, que informou não possuir subsídios para indeferimento do pleito, no entanto se comprometeu a realizar consulta ao MPOG que respondeu ser possível a concessão para finais de semana no caso de comprovada habitualidade, fato que no entendimento da Progep havia a habitualidade do deslocamento com base nas informações do servidor quando da solicitação da concessão.

No entanto, por ocasião de pedido de cadastramento em 17/06/2016, por parte do próprio servidor, ficou evidenciado que o deslocamento era extenuante e impraticável de ser realizado nos 4 finais de semana de um mês, sendo portanto, solicitada pelo mesmo a redução dessa frequência de deslocamento para 02 finais de semana. Em resposta a esta solicitação, o núcleo técnico da Progep emitiu parecer desfavorável à concessão do auxílio transporte em questão, o qual foi referendado pelo Pró-Reitor da Progep e posteriormente publicado no

Boletim de Pessoal nº 172/2016 do dia 13/10/2016. Entretanto, não se identificou os efeitos financeiros dessa negativa no contracheque do servidor correlato, sendo verificado neste ponto, a relevante falha no fluxo do processo a qual somente por ocasião dessa auditoria foi identificada.

Note-se que desde outubro de 2016 o servidor mesmo tendo informado que não mais se deslocava na frequência de 4 finais de semana para a residência apresentada inicialmente (localizada em Teresina-PI), seguiu recebendo o auxílio transporte para o dobro de vezes do deslocamento que efetivamente informava realizar na ocasião desse último processo, sem no entanto, requerer da Progep explicações para o fato de seguir recebendo tal valor ainda que tivesse conhecimento da negativa do pleito apresentado. Afinal, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 61/2018 o servidor em questão informa a auditoria interna que em razão do cansaço produzido pelas viagens reduziu o número de vezes em que se deslocava para a residência, solicitando por meio do processo supracitado a redução do número de auxílios concedidos, no entanto o mesmo havia sido indeferido e publicado no Boletim de pessoal nº 172/2016.

Observa-se, nessa questão ocorrência de falhas de ambas as partes, de um lado o servidor ciente da negativa segue recebendo os valores mesmo não realizando o deslocamento na frequência relativa aos valores recebidos, não sendo identificadas notificações a Progep com vistas a obter esclarecimentos sobre esta situação, o que seria uma demonstração de boa fé ao cientificar que está recebendo valores indevidamente (considerado assim, pelo fato de haver informação por parte do servidor, de não realização do percurso na frequência relativa a solicitação inicial). Do outro, a Progep que ao cometer esse grave equívoco evidencia uma falha relevante no controle primário da unidade, pois não houve revisão do fluxo dos processos antes do arquivamento do mesmo, e se ocorreu essa revisão falhou.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 95/2018 a Progep informou, por e-mail, que o pagamento do auxílio havia sido cancelado e os devidos descontos dos valores pagos indevidamente seriam efetuados. Conforme verificação das folhas de pagamentos dos meses de maio/2018 e junho/2018 confirmou-se o cancelamento do auxílio transporte, que foi efetivado na folha de pagamentos do mês de maio/2018, restando comprovação dos procedimentos para ressarcimento ao erário referente aos valores pagos indevidamente.

Portanto, cabe manifestação da unidade quanto as medidas adotadas e/ou a adotar diante dos fatos constatados.

#### **Manifestações do Auditado:**

*A falha apontada no procedimento ocorreu na Secretaria da PROGEP, que após a publicação do indeferimento encaminhou o processo para arquivamento, quando deveria ter encaminhado ao NUGAT, para o cancelamento do auxílio recebido. Após a identificação da falha pela Auditoria Interna, procedemos com a suspensão do benefício, conforme já apontado nesta nota de Auditoria, acima. Informamos ainda que consta no referido processo, o qual está registrado sob o nº 23007.016711/2016-15, os cálculos para reposição ao erário e que tendo em vista a licença médica da servidora que se estendeu até o último dia 06/07/2018 estaremos procedendo a convocação para ciência e manifestação a partir do encerramento dos procedimentos da atual folha de pagamentos, cujo encerramento está previsto para 16/07/2018.*

#### **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

De acordo com a manifestação do auditado, confirma-se a ocorrência da falha, portanto, mantém-se a constatação para que seja acompanhado o ressarcimento ao erário conforme citado pelo Pró-Reitor de Pessoal, bem como foi verificado no processo em questão os procedimentos iniciais para realização desta reposição, quais sejam a existência dos cálculos citados.

### **RECOMENDAÇÃO 01**

Apurar os valores recebidos indevidamente a contar da data da publicação do indeferimento da concessão do auxílio transporte para fins de ressarcimento ao erário.

### **RECOMENDAÇÃO 02**

Aperfeiçoar os controles relacionados ao fluxo dos processos com vistas a eliminar os riscos de controle desta atividade.

### **Constatação nº 02**

**Suspeita de uso indevido da concessão de auxílio transporte para longas distâncias aos finais de semana.**

Constou na amostra desta auditoria 11 servidores que apresentavam deslocamento para distâncias acima de 400km aos finais de semana, incorrendo em um dispêndio total com este tipo de deslocamento no valor de R\$ 8.346,48, na folha de pagamentos de fevereiro/2018. O deslocamento para longas distâncias já foi abordado na auditoria de folha de pagamentos nº 05/2016. O relatório abordava o risco que a concessão para longas distâncias (apresentando 2 casos em que se percorria mais de 800km todos finais de semana) poderia impactar no cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

Na ocasião daquele Relatório de Auditoria, a Progep informou, por meio de manifestação, que conforme legislação vigente para esse tema não há impedimentos para a concessão, que no entanto consultaria o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para orientação do que como proceder. Em resposta dessa consulta, a Progep informou que é viável e legal a concessão do auxílio transporte em finais de semana, e que não há na legislação limitação de distância para o deslocamento casa x trabalho, além disso, conforme resposta do MPOG, citando a Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, faz-se necessário apenas verificar a habitualidade desse deslocamento, o que no entendimento da Progep se considera habitualidade o fato do trajeto ser realizado todo final de semana para a residência informada.

Tal entendimento é divergente da visão desta Auditoria Interna, sobretudo pelo fato de que a residência para deslocamento aos finais de semana em questão está a uma distância demasiadamente longa para que se percorra todo final de semana, incorrendo em grande risco para cumprimento da jornada de trabalho e a qualidade do serviço prestado pelo servidor exposto a um ritmo de viagens tão extenuantes. Nesse sentido, no entendimento da Auditoria Interna, ainda que não haja legislação que limite a distância para concessão do auxílio transporte, o risco existente nessa concessão e a habitualidade em outra residência mais próxima ao local de trabalho são elementos suficientes para respaldar o indeferimento de uma concessão do auxílio transporte para longas distâncias em finais de semana.

Ademais, identificou-se nesta auditoria que dos 11 servidores constantes na amostra que se deslocavam para distâncias acima de 400km, 3 (três) alteraram o deslocamento para destino mais próximo do local de trabalho (Feira de Santana, Santo Antonio de Jesus e Salvador, este último com frequência de 2 dias na semana), 1 (um) solicitou cancelamento e 1 (um) teve o auxílio transporte cancelado (conforme relatado na constatação 01). Todas estas situações ocorreram no decorrer desta ação de auditoria.

Dessa forma, segue na tabela 01, cada caso para melhor explanação dos fatos:

**Tabela 01: Servidores com auxílio transporte para deslocamento a residência localizada a mais de 400km do local de trabalho**

Qt	CPF do servidor	Descrição dos fatos	Distância a ser percorrida até a residência	Observações
1	076.xxx.xxx-06	<p>Servidox informou em resposta a SA nº226/2018 realizar o trajeto tanto por meio de veículo próprio como de ônibus comprovando uma despesa, paga por meio de cartão de débito, ocorrida em fevereiro/2018 e outra no mês de março/2018, justificando serem as únicas comprovações que tinha em guarda uma vez que não sendo orientado para manter em guarda os bilhetes de viagem descartou-os. Informou também que, paga em pecúnia, não havendo outra forma, além dos bilhetes descartados, para comprovar os deslocamentos. Ademais, em 11/05/2018, foi solicitado recadastramento do auxílio transporte alterando o deslocamento para Santo Antonio de Jesus com a frequência de 5x na semana.</p>	467,3 km	<p>Não foi possível comprovar se o deslocamento ocorria na frequência solicitada, pois x servidox não apresentou todas as comprovações do deslocamento sob a justificativa de não as ter em guarda, por não haver obrigatoriedade de apresentação dos mesmos como requisito para pagamento do auxílio. No decorrer da auditoria houve alteração do deslocamento para Santo Antonio de Jesus.</p>
2	777.xxxxxxx-15	<p>Servidox em resposta a SA nº 67/2018 informou que utilizava ônibus para deslocamento até sua residência. Conforme resposta apresentada à SA nº 224/2018, o mesmo apresentou alguns comprovantes de deslocamento e despesas realizadas em Juazeiro e Petrolina, município de sua residência, tais comprovações contemplavam 2 finais de semana do mês de fevereiro. No entanto, o fato que chama a atenção, é que a comprovação de despesas em Juazeiro (05 e 06/02) e em Petrolina (09/02), estão assinados na Folha de Frequência como dia trabalhado das 8h às 17h. Justificou ainda que não apresentou comprovantes de deslocamento nos dois últimos finais de semana de fevereiro/2018 sob a justificativa de que nesses períodos se deslocou de</p>	463,6 km	<p>Não foi possível comprovar se o deslocamento ocorria na frequência solicitada, considerando que o período auditado coincidiu com a transição de cidade devido a casamento. Alterou deslocamento com frequência de 2 dias para Salvador.</p>

		<p>veículo próprio e as despesas realizadas foram pagas em dinheiro.</p> <p>Quanto aos deslocamentos devidos no mês de março/2018, justificou não realizar devido a licença gala (02/03/2018 a 09/03/2018) e posteriormente, por motivo de doença do cônjuge (apresentando os respectivos documentos comprobatórios com datas de 26/03/2018 e 29/03/2018). Note-se que as justificativas só contemplam 3 finais de semana. Em 11/04/2018 solicitou recadastramento do auxílio transporte com alteração do destino para Salvador, com frequência de deslocamento de 3 dias na semana.</p>		
3	000.xxx.xxx -48	<p>Servidox foi redistribuídx. Constava no quadro de servidores até abril de 2018, tendo sido cadastrado no SIPAC, seu processo de redistribuição, em 13/04/2018, processo nº 23746.00000432/2018-30. Bem como consta solicitação de cancelamento do auxílio transporte retroativo ao mês de março (conforme processo 23007.00010380/2018-63).</p>	429,7 km	<p>Não foi possível verificar como se dava o deslocamento pois x servidox foi redistribuído antes de receber as solicitações de Auditoria. Solicitou cancelamento devido a redistribuição.</p>
4	032.xxx.xxx -60	<p>Servidox informou em resposta a SA nº 60/2018 que se deslocava para Maceió na maioria das vezes de veículo próprio, saindo de Cruz das Almas geralmente aos sábados e eventualmente aos domingos entre 4h e 5h, o retorno para Cruz das Almas era aos domingos entre 13h e 14h com chegada entre 21h e 22h. Note-se que se trata de uma média de 8h de viagem de veículo próprio. Quando a viagem ocorria de ônibus o retorno para Cruz das Almas iniciava às 18h do domingo chegando por volta das 7:15h em Cruz das Almas (em torno de 13h viagem). Quanto a apresentação de comprovações desses deslocamentos do servidor nos meses de fevereiro/2018 e março/2018 informou, em resposta a SA nº157/2018 que de 14/02 a 02/03/2018 esteve em gozo de férias, apresentando algumas comprovações de despesas que justifica como sendo despesa para o deslocamento a Maceió e uma passagem aérea para 11/02 com saída de Maceió a São Paulo, comprovando que naquele final de semana estava em Maceió. Este período em especial trata-se de final de semana de</p>	605,1 km	<p>Não foi possível comprovar se o deslocamento ocorria na frequência solicitada, pois o período auditado coincidiu, em parte, com o período de férias dx servidox. O deslocamento foi alterado para Feira de Santana</p>

		<p>carnaval, portanto período coincidente com o início de gozo de férias do servidor, uma vez que as suas férias iniciariam dia 14/02, um dia após o feriado de carnaval, sendo completamente compreensível que o mesmo aproveitasse o final de semana de carnaval para viajar “antecipando” o início das suas férias. Ademais, informou que as despesas com os deslocamentos ocorridos no mês de março/2018 foram pagos em dinheiro e em 20/03/2018 solicitou alteração do auxílio transporte com deslocamento para Feira de Santana em virtude de um dia antes receber resultado de que a esposa estava grávida e por entender arriscado o deslocamento para Maceió nessas condições.</p>		
5	004.xxx.xxx-99	<p>Trata-se do caso relatado na constatação 01, em que o cadastramento do auxílio transporte foi indeferido pela Progep. x servidox, informou em processo 23007.006711/2016-xx que devido ao cansaço da viagem não estava mais realizando o deslocamento em 4 finais de semana, mas em 2 finais de semana.</p>	1.112,7 km	<p><b>Suspeita-se que o deslocamento não ocorria na frequência solicitada. Auxílio cancelado pela Progep</b></p>
6	071.xxx.xxx-58	<p>Servidox apresentou em resposta a SA nº 227/2018 bilhetes de viagem para os meses de fevereiro e março/2018, com destino ao município de residência, Petrolina-PE. Justificando a ausência de bilhetes no período de gozo de férias (05/02 a 10/03), por ter se deslocado de veículo próprio. Apresentando ainda, bilhetes de viagem para a primeira quinzena do mês de abril/2018.</p>	467,3 km	<p>Não há suspeitas quanto ao deslocamento no período auditado, considerando que foram apresentados os bilhetes de viagem referente ao período solicitado.</p>
7	932.xxx.xxx-00	<p>Servidox informou em resposta a solicitação de auditoria nº 228/2018, ao ser solicitado comprovação do deslocamento para os meses de fevereiro e março de 2018, não ter realizado o deslocamento no mês de fevereiro/2018 e ter estado em gozo de férias dos dias 26/02/2018 a 27/03/2018. Esta resposta foi enviada a auditoria interna por e-mail, em 16/04/2018. Em 18/04/2018 identifica-se no Sipac, solicitação 612, referente a pedido de desconto do auxílio transporte recebido no mês fevereiro por não ter ocorrido o efetivo deslocamento. Note-se que a solicitação de desconto somente ocorreu após solicitação de auditoria, levantando assim a suspeita de que se não houvesse esta auditoria, provavelmente não haveria o pedido de</p>	799,2 km	<p><b>Suspeita-se que o deslocamento não ocorre na frequência solicitada.</b></p>



		<p>desconto dos recebimentos indevidos, afinal, como não há a exigência de comprovações do deslocamento como requisito para o pagamento do auxílio, conta-se apenas com a boa fé do servidor em fazer o uso devido do auxílio recebido. Ademais, em resposta a SA nº 146/2018, x servidox informa que se desloca na maioria das vezes por veículo próprio, fato que concede um tempo menor gasto com o deslocamento trabalho x residência e vice versa, em torno de 9h de viagem, contra uma média de 12h gastas quando o deslocamento se dá por ônibus. Para ambos meios de deslocamento, faz-se necessário iniciar o retorno para Cruz das Almas na tarde do domingo, se de veículo próprio às 14h (chegada em Cruz das Almas 23h), se via ônibus às 17:30h (chegada em Cruz das Almas por volta das 7h da segunda-feira). Verifica-se que há comprometimento de parte do final de semana com o deslocamento, o que pode comprometer a qualidade do serviço a ser prestado pelo servidor que pouco tempo teve para descanso, especialmente quando o deslocamento se dá via ônibus em que o servidor chega em horário muito próximo do início da jornada de trabalho. Além disso, há os riscos inerentes de percorrer tantos km por via terrestre, tais como engarrafamentos, obstruções de diversas razões na estrada, condições climáticas, todos estes os fatores que podem contribuir para atrasar a viagem seja ela por veículo ou ônibus.</p> <p>Entende-se como impraticável tal deslocamento em todos finais de semana do mês.</p>		
8	033.xxx.xxx-90	<p>Servidox informou se deslocar de ônibus e algumas vezes por meio de veículo próprio ou por meio de compartilhando com amigos que seguem para regiões próximas. Para tanto apresentou em resposta a SA 229/2018 alguns comprovantes de despesas com o deslocamento a sua residência no município de Érico Cardoso para os meses de fevereiro e março/2018. Justificando não possuir todos os comprovantes por não ter sido alertado antecipadamente quanto a necessidade da guarda dos comprovantes. Assim como nos demais casos, esse servidor também necessita sair no domingo a tarde, por volta da 16:30h) da sua residência para chegar a</p>	565,2 km	<p>Não foi possível comprovar se o deslocamento ocorria na frequência solicitada, pois foram apresentados alguns comprovantes para o período auditado, justificando a ausência de todas as comprovações com o fato de não</p>

		tempo no trabalho na segunda-feira.(conforme informado em resposta a SA 147/2018)		ser exigido como requisito para pagamento, e por isso não guardar.
9	034.xxx.xxx-71	Trata-se dx servidox com carga horária de trabalho reduzida em função do cargo de jornalista (25h de carga horária), que conforme resposta a SA nº 58/2018, informou ser possível realizar em apenas 4 dias fato confirmado pela folha de freqüência do mês de fevereiro. Ademais, apresentou em resposta a as nº 230/2018 alguns comprovantes de deslocamento e de despesas realizadas na cidade de residência aos finais de semana, com o fim de comprovar o deslocamento semanal nos meses de fevereiro e março de 2018, conforme solicitado.	474 km	Não há suspeitas, considerando os comprovantes apresentados e a carga horária reduzida de trabalho que atenua o desgaste do deslocamento uma vez por semana.
10	031.xxx.xxx-62	Trata-se de servidox que possuía horário especial de estudante até final do mês de março de 2018 e possui concessão do auxílio transporte para município distante 485,8 km do local de trabalho e de onde estuda. Conforme plano de compensação das horas a servidora conclui seu expediente de trabalho às 17h da sexta-feira, às 17:40h, conforme resposta a SA 72, se desloca para a sua residência, chegando ao seu destino às 9h da manhã do sábado. O retorno é realizado a partir das 14:45h da residência, pegando ônibus às 15h do domingo o que permite a mesma chegar em Cruz das Almas por volta das 7:30h da segunda-feira. Note-se que a servidora permanece em torno de 30h naquela residência, chegando direto para a aula que inicia às 8h. Após conclusão das aulas segue para as atividades laborais que se inicia ao 12h indo até as 16h, nesse horário se desloca para a sala de aula das 16h até às 18h, retornando posteriormente para o local de trabalho das 18h até às 21h. Esta é apenas a rotina da segunda-feira após 16h e 45 minutos de traslado da residência para Cruz das Almas. A rotina prossegue alternando entre trabalho e aulas desta forma: na terça das 8h às 20h; quarta das 7h às 21h; quinta das 7h às 19h e sexta das 7h às 17h. Não se identifica nessa rotina, registrada no processo de concessão de aluno especial (23007.00029338/2017-35), intervalos para refeições, pois há uma sequência ininterrupta de atividades de aula e trabalho	485,8 km	<b>Suspeita-se que o deslocamento não ocorre na freqüência solicitada. Ademais, esta servidora consta na lista da Nota Técnica 1.267/2016 (denúncia à CGU) sob suspeita de não se deslocar, à época, para Salvador.</b>

		<p>para que seja possível completar as cargas horárias. (40h de trabalho e 19h de aulas) Note-se que se esta rotina for efetivamente seguida semanalmente, o risco inerente do comprometimento da saúde do servidor, e da qualidade do serviço prestado, é grande e grave. Há, portanto, neste caso a suspeita do não cumprimento do deslocamento efetivo a residência aos finais de semana, dado a rotina extremamente cansativa a que o servidor está exposto durante a semana. Ademais, quando solicitado, por meio da SA nº231/2018, comprovantes do deslocamento para a residência a resposta apresentada foi com base em parecer da CIS-UFRB nº01/18 que dentre outros argumentos informava que o servidor não estava obrigado a apresentar o que a lei não o obriga. Ampliando a suspeita de que esse deslocamento não ocorre.</p>		
11	032.xxx.xxx-90	<p>Servidox informou em resposta a SA nº150/2018 que se desloca para a cidade de Juazeiro todos os finais de semana de veículo próprio, justificando esse meio de transporte porque possui um filho de 1 ano e 4 meses. Para tanto, apresentou algumas despesas de deslocamento referente aos dias 08/02; 17/02 e 19/02; 03/03; 10/03; 12/03, o que contempla os meses de fevereiro e março/2018. Ressaltando que entre os dias 05 e 09/03/2018 o servidor esteve em gozo de férias. Note-se que a informação encaminhada não contempla todos os finais de semana dos meses solicitados, e o deslocamento do mês de março coincide com o período de férias. Embora x servidox justifique que alguns deslocamentos são pagos em dinheiro, pondera-se que realizar um deslocamento tão longo com uma criança de pouco mais de um ano, todos os finais de semana é bastante desgastante, fato que amplia a suspeita de que esse deslocamento não seja realizado na frequência em que é solicitado. Ademais, x servidox alega que o valor recebido não cobre as despesas de um deslocamento, porém a legislação não propõe a cobertura das despesas totais gastas com o deslocamento, mas sim o custeio parcial, além disso, sempre considerando o meio menos oneroso para a Administração Pública que é o valor do transporte coletivo de pessoas.</p>	475,8km	<p><b>Suspeita-se que o deslocamento não ocorre na frequência solicitada.</b></p>

Da leitura da tabela 01, identifica-se que dos 11 servidores, apenas 2 apresentaram comprovações (itens 6 e 9) de que se deslocam na freqüência em que foi solicitado o auxílio, afastando assim as suspeitas quanto ao não deslocamento. Os demais casos, embora tenham sido apresentadas algumas poucas comprovações e justificativas, não concederam à esta Auditoria Interna segurança para apontar tais situações como suspeitas de não deslocamento para a freqüência de deslocamentos solicitada, configurando nesta situação 5 casos (itens 1, 2 3, 4 e 8). No entanto, os demais 4 casos (itens 5, 7, 10 e 11) apresentaram-se suspeitos de não deslocamento na freqüência solicitada, devido ao contexto apresentado pelos próprios servidores em respostas às solicitações de auditoria, bem como por meio de verificações à vida funcional do servidor, a exemplo de um caso que possui horário especial de estudante. Sobretudo pelo desgaste físico que estes deslocamentos oferecem para uma freqüência tão constante, fato que coloca em risco a qualidade do serviço prestado pelo servidor e o cumprimento da jornada de trabalho. Prova disso, é que dos 11 casos verificados, 4 não realizam mais o percurso de longa distância.

Diante do exposto, considerando a orientação do Ministério do Planejamento à Progep, com base na Nota Técnica Consolidada nº 1/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 7 de junho de 2013, cabe a Instituição analisar a possibilidade de concessão em casos de servidor que possuam 2 residências e optar por uma que *comprovadamente permaneça com habitualidade* para percepção do auxílio transporte:

(...) servidor que possua mais de uma residência - uma onde permaneça durante a semana e outra para onde se dirija nos finais de semana - em regra, poderá optar pela percepção do auxílio-transporte referente ao deslocamento para aquela residência que, **comprovadamente permaneça com habitualidade, cabendo ao órgão analisar a possibilidade de tal concessão**, (...) (grifo nosso)

Tal orientação deixa claro que o auxílio deve ser percebido para aquela residência na qual o servidor permaneça com habitualidade, ou seja, se o servidor passa cinco dias na cidade na qual trabalha, o adequado é perceber o auxílio para esses cinco dias e não para dois dias no final de semana. Além disso, há que se pesar o direito ao órgão de analisar a possibilidade da concessão, o que significa que a PROGEP pode analisar os pedidos de concessão. Tanto que há um parecer gerado pela Progep no sentido de que o deslocamento para grande distância semanalmente pode provocar impactos negativos para o cumprimento da jornada de trabalho (conforme despacho desfavorável no Processo nº 23007.016711/2016-15). Assim, entende-se que se faz necessário a revisão dessas concessões e apuração dos casos apontados como suspeitos.

#### **Manifestações do Auditado:**

*De acordo com Nota Técnica Consolidada nº 1/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, a mesma citada pela Auditoria Interna, de acordo com o Item 22.1, "Entende-se pela possibilidade do pagamento de auxílio transporte a servidor que resida em local diverso daquele onde ocupa o seu cargo efetivo e se desloque apenas em finais de semana, desde que comprovadamente para o desempenho das atribuições do seu cargo e que esse deslocamento ocorra no percurso residência/trabalho e vice-versa.*

*Inicialmente, o entendimento em vigor no âmbito do SIPEC, exarado por intermédio da Nota Técnica nº 569/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 13/11/2009, foi no sentido de que seria do servidor a responsabilidade pelas despesas com deslocamento caso optasse por residir em local diverso daquele onde ocupa o seu cargo efetivo, não cabendo à Administração arcar com seu ônus.*

*Posteriormente, ao analisar situação semelhante, o entendimento foi alterado, passando a vigorar no sentido de que **o servidor que possua mais de uma residência - uma onde permaneça durante a semana e outra para onde se dirija nos finais de semana - em regra, poderá optar pela percepção do auxílio-transporte referente ao deslocamento para aquela residência que, comprovadamente permaneça com habitualidade, cabendo ao órgão***

analisar a possibilidade de tal concessão, desde que observada a peculiaridade do caso, nos moldes previstos nos normativos vigentes.

Portanto nestes casos, a PROGEP verificava se ao solicitar os auxílios, os comprovantes de passagens apresentados permitiam ao servidor o deslocamento em tempo hábil para está de volta em seu local de trabalho quando do reinício do expediente semanal, após o recesso de final de semana. Uma vez que as motivações para os deslocamentos dos servidores para o seu endereço de domicílio original, podem ser as mais diversas (desde a impossibilidade da mudança de endereço de um cônjuge ou companheiro por motivos de trabalho, passando pelo acompanhamento e contato semanal com seus filhos menores até o adoecimento de um familiar ou ente querido), não cabendo por tanto à Unidade de Gestão de Pessoas, questionar tais motivações, uma vez que o entendimento superior é o da possibilidade da concessão.

Associe-se a este fato que a UFRB, Universidade criada com o objetivo de possibilitar interiorização do ensino público, tem seus campi sediados em cidades com pouca ou nenhuma opção de lazer (cinema, teatro, clubes, atividades esportivas...), que contribuiriam para o processo de fixação dos servidores, os quais por diversas vezes chegam a nossa instituição, com o vínculo social, familiar e afetivo já estabelecido em suas cidades de origem, sendo por diversas vezes o regresso a sua cidade, por mais extenuante e aligeirada que possa parecer o deslocamento, fundamental para o bem estar biopsicosocial do servidor.

A única forma possível que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal tinha de verificar o efetivo deslocamento do servidor, para localidade informado no pedido de concessão do Auxílio Transporte, era a cobrança dos bilhetes utilizados pelos servidores quando da utilização dos transportes para a realização de seus deslocamentos, conforme estava prevista no Artigo 3º da Portaria 526/2008 do Gabinete do Reitor, cujos efeitos foram suspensos por determinação judicial, compreendendo que o servidor pode inclusive utilizar de meios particulares para realizar o deslocamento objeto do pagamento de Auxílio Transporte.

Isto posto, a ação fiscalizadora da PROGEP fica limitada quando não cerceada, uma vez que as folhas de frequência encaminhadas pelas chefias ao final de cada mês, atestam a regularidade da frequência dos servidores, além dos trechos de deslocamento indicado serem servidos de linhas de ônibus em horários compatíveis com o início e o término da jornada laboral, conforme cada caso.

### **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

Ainda que esta Auditoria Interna reconheça as limitações judiciais impostas à Progep para que se possa exercer o controle primário "ideal" e previsto em normativo. Há que se implementar outras formas de exercício do controle para concessão do auxílio transporte para longas distâncias, considerando que, conforme relatado no texto da constatação, a Nota Técnica Consolidada nº 1/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, de 7 de junho de 2013, cita que cabe à Instituição analisar a possibilidade de concessão em casos de servidor que possuam 2 residências e optar por uma que *comprovadamente permaneça com habitualidade* para percepção do auxílio transporte.

No entanto a Progep em sua manifestação informa que:

*"(...) nestes casos, a PROGEP verificava se ao solicitar os auxílios, os comprovantes de passagens apresentados permitiam ao servidor o deslocamento em tempo hábil para está de volta em seu local de trabalho quando do reinício do expediente semanal, após o recesso de final de semana. Uma vez que as motivações para os deslocamentos dos servidores para o seu endereço de domicílio original, podem ser as mais diversas (desde a impossibilidade da mudança de endereço de um cônjuge ou companheiro por motivos de trabalho, passando pelo acompanhamento e contato semanal com seus filhos menores até o adoecimento de um familiar ou ente querido), não cabendo por tanto à Unidade de Gestão de Pessoas, questionar tais motivações, uma vez que o entendimento superior é o da possibilidade da concessão.(...)"*

Neste ponto verifica-se a fragilidade do controle primário ao conceder o auxílio transporte para finais de semana sem requerer outras informações que possam subsidiar a análise da possibilidade da concessão, para além do bilhete de viagem (com horários confrontados com a folha de frequência) e comprovantes de residência. Afinal, não se trata de uma concessão

comum, trata-se de uma concessão especial, sobretudo no que se refere aos casos apontados nesta constatação que além de ser bastante oneroso para a administração pública, apresenta risco de grande desgaste físico para o servidor que realiza com frequência semanal um deslocamento superior a 400km, fato que pode impactar na qualidade dos serviços prestados, para além do simples cumprimento da jornada de trabalho, único ponto observado pela Progep.

Além disso, conforme apontado no texto da constatação, olhando apenas a habitualidade a concessão devida seria para o deslocamento semanal em que há maior frequência e habitualidade. Não sendo assim, há que se tratar de maneira mais criteriosa para que se evitem os riscos de desvios de finalidade como se suspeita estar ocorrendo.

### **RECOMENDAÇÃO 03**

Recomenda-se à Progep proceder a revisão da concessão do auxílio transporte para deslocamentos aos finais de semana, implementando controles primários específicos e mais eficientes para esta concessão.

### **RECOMENDAÇÃO 04**

Recomenda-se que sejam apurados os casos apontados, na tabela 01, como suspeitos de não deslocamento na frequência solicitada (itens 5, 7, 10 e 11).

### **Constatação nº 03**

#### ***Indícios de uso indevido de auxílio transporte por servidores da UFRB.***

Dos 119 servidores constantes da amostra, 16 referiam-se a servidores que constavam da lista de denunciados à CGU por indício de mau uso do auxílio transporte (a denúncia com resultados apresentados nas Notas Técnicas nº536/2016-CGU e nº1267/2016-CGU, constava de 29 servidores), ou seja, servidores apontados por supostamente não utilizar o auxílio transporte para o fim a que foi destinado. Considerando que a Nota nº1.267/2016 apresenta recomendação de apuração dos fatos para que se verifique a existência de casos similares aos identificados, e também que até o momento não foi concluída apuração, pela UFRB, quanto aos fatos apontados nessas Notas Técnicas, seguiu-se os mesmos procedimentos utilizados pela CGU, para todos os servidores constantes na amostra, inclusive aqueles já apontados na auditoria da CGU com vistas a verificar se há casos semelhantes aos indícios apontados e se os já identificados ainda persistem.

Dessa forma, solicitou-se inicialmente as folhas de frequência referente aos meses de fevereiro e março de 2018, identificando-se que a maioria dos 73 técnicos administrativos, constantes na amostra, apresentam folhas de frequência com horário padrão, bem como que não há prazo para entrega das folhas de frequência, pois muitas não constavam na Progep, sendo enviadas posteriormente. No caso dos docentes que não possuem folhas de frequência, foi solicitado aos diretores dos Centros de Ensino distribuição da carga horária dos docentes constantes da amostra para verificar dentre as atividades de ensino, pesquisa e extensão quantos dias os docentes necessitam realizar o deslocamento até o Centro de Ensino correspondente para assim justificar o recebimento do auxílio transporte diariamente como é o caso da maioria.

Posteriormente, questionou-se a cada servidor, via Solicitações de Auditoria, o meio de deslocamento utilizado de casa para o trabalho e vice-versa e o horário de saída da residência, com vistas a confrontar as respostas recebidas com os dados informados nas folhas de frequência e distribuição de carga horária (no caso dos docentes), e assim verificar o cumprimento da carga horária de trabalho. A partir das respostas à essas solicitações já foi possível verificar algumas contradições, as quais seguirão listadas caso a caso na tabela abaixo.

Ademais, considerando a grande fragilidade do controle de frequência dos servidores da UFRB, bem como, atendendo a solicitação da CGU-BA, procedeu-se o pedido, via solicitação de auditoria, dos bilhetes de viagem de todos os servidores da amostra. Tal ação gerou grande alvoroço na comunidade dos servidores, em especial a categoria dos servidores Técnicos Administrativos, por considerarem tal solicitação abusiva por parte da Auditoria Interna,

motivando inclusive reunião do Sindicato dos Técnicos com o Magnífico Reitor para pedido de esclarecimentos, considerando que há Decisão Judicial que impede a cobrança de bilhetes de viagem como requisito para pagamento do auxílio transporte. No entanto, foi explicado pela Auditoria Interna, que foi convocada para essa reunião da Reitoria com o Sindicato, que embora houvesse tal Decisão Judicial nada impede que haja solicitação com fins de fiscalização, afinal essa solicitação não tem condão de cancelar o auxílio caso não fosse apresentado os bilhetes (ação impedida por meio da Decisão), apenas visava verificar a efetiva realização do deslocamento nos meses de fevereiro e março de 2018, de acordo com a frequência de utilização informada na concessão de cada auxílio.

Ainda assim, a maioria dos servidores, sobretudo os técnico administrativos, apresentaram como resposta que não eram obrigados a apresentar os bilhetes de viagem. Além disso, um grande número das respostas recebidas alegava o desconhecimento do fato de ter que guardar os bilhetes de viagem e, portanto não os ter em guarda para apresentar. Outros informaram que não possuíam os bilhetes por se deslocarem por meio de veículo próprio, amparados na jurisprudência do STJ – Superior Tribunal de Justiça que afirma:

(...)O Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o auxílio-transporte tem por fim o custeio de despesas realizadas pelos servidores públicos com transporte, seja através de veículo próprio, seja através de coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, relativas aos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho e vice-versa. (AgRg no AREsp 471.367/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 08/04/2014, DJe 22/04/2014) (...)  
(Fonte: <https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/393968391/apelacao-civel-ac-11931620134013400-0001193-1620134013400>)

Quanto ao uso do veículo próprio para o deslocamento residência x trabalho e vice-versa, é de conhecimento dessa Auditoria Interna, que boa parte dos servidores se utilizam desse meio para deslocamento, e que tal fato contribui sobremaneira para o cumprimento da jornada de trabalho, isto porque a Reitoria, prédios administrativos da UFRB e seus Centros de Ensino, com exceção do CETENS – Centro de Ciência, Tecnologia e Energia Sustentável, localizado em Feira de Santana (2ª maior cidade da Bahia), estão localizados em municípios pequenos do interior da Bahia que possuem poucos horários e linhas de ônibus coletivos disponíveis para transporte intermunicipal, e que na maioria dos casos não possuem transporte coletivo urbano, bem assim, grande parte dos servidores residem em municípios diferentes dos seus locais de trabalho. Ademais, pela quantidade de servidores que precisariam se deslocar diariamente, seria necessária disponibilidade de linhas de ônibus praticamente exclusivas para deslocamento dos servidores da UFRB em horários compatíveis com a jornada de trabalho. Portanto, compreendendo a complexa situação, e reconhecendo a jurisprudência do STJ, essa Auditoria Interna não aprofundou a questão, apenas focou na averiguação do deslocamento efetivo para o destino indicado na concessão do auxílio transporte, afinal, o não cumprimento desse deslocamento representa ilegalidade com repercussão administrativa e penal.

Diante do exposto, compreendendo que há respaldo, ainda que por meio de jurisprudência, para o uso do veículo próprio com percepção do auxílio transporte, bem como que os servidores não tinham o hábito de guardar os bilhetes de viagem ou qualquer outro documento que comprovasse seu deslocamento casa x trabalho e vice versa, visto que nunca houve fiscalização nestes moldes, a verificação do efetivo deslocamento para justificar o recebimento do auxílio transporte ficou mais difícil, conforme já esperado pela equipe de Auditoria Interna, situação que justifica não ter realizado auditoria nesses moldes anteriormente.

No entanto, se avolumavam as suspeitas do uso impróprio do auxílio transporte, apontada verbalmente por muitos servidores, fato que impeliu a Auditoria Interna a solicitar apoio a CGU-BA para uma verificação mais apurada e assemelhada àquela realizada por eles para a averiguação da denúncia que resultou na Nota Técnica 1.267/2016 - CGU. Sendo assim, enviou-se por e-mail à CGU-BA listagem dos CPF's dos servidores constantes da amostra para verificação dos endereços no Sistema Macros, resultando em listagem de registros de endereços desses servidores nos seguintes períodos: junho de 2015, março de 2016, agosto de 2016 e 11 de maio de 2018. Essas informações foram comparadas entre si gerando conflitos de

endereços para alguns casos, respaldando as suspeitas verbais levantadas pela comunidade interna da UFRB.

Paralelamente, buscou-se nos Sistemas Integrados de Gestão da UFRB – SIG, no módulo de transportes, solicitações de uso de veículo próprio, com vistas a verificar se haviam solicitações com destinos coincidentes com o município de residência dos solicitantes, bem como o horário dos deslocamentos. Como resultado, identificou-se alguns casos em que foram solicitadas e autorizadas viagens com saídas de Cruz das Almas com destino ao município da residência daqueles servidores (maioria Salvador) nas primeiras horas da manhã, apresentando-se, portanto, incompatíveis com a informação de que residem fora do município de Cruz das Almas ou muito distante dele, considerando que foi informado residência em Salvador, não faz sentido a utilização de veículo oficial para saída de Cruz das Almas com destino a cidade em que se diz residir e posterior retorno a Cruz das Almas. Segue na tabela 02 descrição do fato correlacionado com o servidor responsável.

Realizaram-se também, pesquisas em redes sociais e internet com o nome dos servidores da amostra, resultando-se na identificação de algumas irregularidades correlacionadas e não correlacionadas com o foco dessa auditoria. As irregularidades identificadas que guardavam relação com essa auditoria seguem apresentadas na tabela 02. Os achados não relacionados com essa ação de auditoria foram encaminhados, por meio do Memorando nº 06/2018, para o Núcleo de Admissibilidade da UFRB para conhecimento e verificação de necessidade de apuração dos fatos, considerando que se tratavam de evidências de ilegalidades, e que a Auditoria Interna embora não possua competência para apuração de tais fatos, tem o dever de dar encaminhamento tempestivo para a devida apuração, uma vez que teve conhecimento da ilegalidade, ainda que a temática encontrada não guarde relação com o foco desta ação de auditoria.

Ademais, no dia 07 de maio de 2018 foi encontrado na sala da Auditoria Interna, um envelope endereçado ao chefe da Auditoria Interna, sem remetente, cujo conteúdo continha 4 envelopes com denúncias relativas a 5 servidores, informando que tais servidores não realizavam o deslocamento para Salvador conforme solicitado na concessão do auxílio transporte, apresentando informes de publicações no boletim de pessoal e indicação de endereço nas cidades de Cruz das Almas, Feira de Santana, Governador Mangabeira e Santo Antônio de Jesus, afirmando que tais municípios são os verdadeiros locais de moradia daqueles servidores. Nos envelopes continham ainda indicação de como chegar aos endereços através de impressão de mapas do google e fotos das residências.

Diante disso, foram confrontadas tais informações com os endereços constantes na listagem encaminhada pela CGU-BA, sendo identificado um endereço coincidente, o que se refere ao servidor citado como morador do município de Santo Antonio de Jesus, os demais, apresentavam endereços diferentes, do citado na denúncia. No entanto, para o caso do servidor citado como morador de Feira de Santana, o endereço apresentado na denúncia coincidiu com a solicitação de veículo oficial nº 7191/2017, apresentando-se como mais uma evidência da irregularidade.

Nesse sentido, foram feitas visitas a todos os endereços apontados, na manhã do dia 06/06/2018, pelos servidores da Auditoria Interna (dois Auditores e duas Assistentes em Administração, que se dividiram em duplas, onde uma dupla realizou visita nas residências de Feira de Santana e Governador Mangabeira, e a outra dupla nas residências de Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus), com vistas a verificar a veracidade das informações apresentadas. Além disso, considerando a suspeita de apresentação de informação falsa em processo de auxílio transporte, consequência do recadastramento do auxílio transporte por parte do servidor em 2018, em que o Pró-Reitor de Pessoal, atentando para o consumo de energia apresentado no comprovante de residência do servidor, levantou suspeitas de que se tratava de casa de veraneio (férias), e não residência habitual, considerando que o histórico de consumo só se alterava, saindo do padrão de 30kwh, nos meses de janeiro, fevereiro e junho saltando de 30kwh para 235 kwh, 142kwh e 114kwh respectivamente. Tal situação, comunicada à Auditoria Interna, fez com que o mesmo fosse incluso na diligência (visitas com vista a verificação de informação suspeita/denúncias) ao provável endereço de residência habitual desse servidor na cidade de Santo Antônio de Jesus.



Como fruto das diligências realizadas, confirmou-se as informações apresentadas na denúncia anônima para todos os casos e também se confirmou o indício de que o servidor sob suspeita da Progep reside na cidade Santo Antônio de Jesus.

Diante de todo exposto, segue nas tabelas 02 e 03, descrição dos indícios identificados, por servidor, resultantes das verificações realizadas. Trata-se de 11 servidores com indícios de irregularidades apontados na Tabela 02 e 25 servidores com suspeitas de indícios na tabela 03, totalizando 36 servidores com indícios e suspeitas, o que representa 30% do total da amostra.

Ressalta-se que durante a finalização desse Relatório, ocorreram muitas alterações de destino de deslocamento casa x trabalho, por meio de recadastramento do auxílio transporte, fato visto como muito positivo, pois algumas alterações foram para os destinos com indícios de serem os reais, confirmando assim a suspeita levantada e que só após essa auditoria se ajustou, um exemplo disso é o caso de 2 servidores denunciados, os quais informaram morar em Salvador, mas após a data da diligência até a suposta residência de ambos, houve o recadastramento do auxílio para o município indicado na denúncia, reforçando assim a procedência do indício.

Esclarece-se que apesar da alteração nessa ocasião, não se invalida a necessidade de apuração dos indícios para verificação do período em que provavelmente se recebeu indevidamente o auxílio transporte para um destino diferente do que realmente realizava, por isso permanece na tabela 02 a descrição dos fatos para futura apuração.

**Tabela 02 - Descrição, por servidor, dos Indícios de Irregularidades verificados**

Qt.	CPF do servidor	Descrição dos indícios de irregularidade verificados	Observação
1	827.xxx.xxx-49	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A partir de recebimento de denúncia anônima (entregue na Auditoria Interna no dia 07/05/2018), foi informado que o local de moradia dx servidox é na divisa de São Gonçalo dos Campos e Feira de Santana-BA, (xxxxx, nºxxx, bairro CIS/Tomba), que teve confirmação das informações por meio de visita in loco até a residência citada, por parte de 2 membros da Auditoria Interna no dia 06/06/2018 às 8:30h, sendo as servidoras da Auditoria Interna recebidas pela mãe da servidora em questão (Sra. xxxxx) a qual confirmou a informação de que a servidora morava ali, embora ao pedir para assinar o formulário da diligência confirmando a informação dada, a mesma pediu para aguardar pois precisaria pegar os óculos, demorando-se bastante no interior da residência, ao retornar buscou reformular a informação dizendo que a filhx frequenta esporadicamente a residência, denotando para as servidoras da auditoria que realizavam a visita que a mesma recebera instrução com o provável intuito de disfarçar o fato, afinal em pergunta inicial a resposta foi precisa em afirmar que a servidora morava naquela residência;</li> <li>- Ademais, como segunda comprovação da informação da denúncia, verificou-se existência de solicitação de veículo oficial nº 7191/2017, com saída às 6h da manhã do mesmo endereço apontado na denuncia, na cidade de Feira de Santana com destino a Salvador.</li> <li>- Também, verificou-se na folha de frequência que os horários de chegada ao trabalho giram em torno das 7h da manhã, ou antes, horário difícil de ser praticado por quem faz o deslocamento Feira x Salvador todos os dias,</li> </ul>	<p>Servidox confirmou por meio de resposta a SA 109/2018 que realiza o deslocamento Feira x Salvador diariamente de ônibus intermunicipal e quando necessário de veículo próprio.</p>

		<p>pois apresenta-se bastante extenuante chegar tão cedo na realização de um roteiro extenso e frequentemente acompanhado de engarrafamentos com é o caso da BR 324 (trajeto Salvador x Feira).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificou-se também na lista retirada do Sistema Macros (pela CGU-BA) outro endereço, também na cidade de Feira de Santana, com referência para o ano de 2016 (Rua Manoel da Costa Ferreira, 370, CEP 44002-544). Apenas nos registros do Siape (dados informados pelo próprio servidor à Progep) há indicação do endereço na cidade de Salvador (av. xxx, Pituba);</li> <li>- Consta ainda na rede social (facebook) dx servidox que xxx mora em São Gonçalo, considerando que a residência verificada em Feira de Santana está localizada em região limítrofe desses municípios, entende-se ser esta mais uma evidência;</li> <li>- Acrescenta-se que estx servidox também consta na listagem da denúncia apresentada na Nota Técnica 1.267/2016 CGU, no qual já havia suspeitas de não deslocamento para Salvador.</li> </ul>	
2	010.xxx.xxx-59	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Identificou-se 2 contratos da Coelba em nome dessx servidorex para endereços no município em Santo Antonio de Jesus: Rua xxx bairro Santa Rita, e Rua xxx. Não sendo identificado contratos semelhantes na cidade de Salvador. Apenas na listagem registrado no Siape consta o endereço de Salvador (Av. xxxx, Sussuarana. CEP 41.xxx-000)</li> <li>- Tais endereços conferem com os constantes na listagem do sistema Macros, encaminhado pela CGU;</li> <li>- Consta dos assentamentos funcionais certidão de casamento registrada em Santo Antônio de Jesus.</li> <li>- Durante a finalização desse Relatório (23/05/2018), verificou-se ocorrência de recadastramento do auxílio transporte (processo nº 23007.00012810/2018-09), alterando o destino de deslocamento para Santo Antonio de Jesus, para o endereço: Rua Alagoas, nº 360, apt. 02, bairro, Santa Rita., sendo que tal endereço é o mesmo identificado no sistemas macros da CGU e na Coelba. Fato que reforça a veracidade dos indícios, considerando que a mudança só ocorreu após o desenrolar das atividades da auditoria interna</li> <li>- Ademais, este servidox constava da listagem da denúncia constante da Nota Técnica 1.267/2016 CGU.</li> </ul>	<p>Em resposta a SA 36/2018 informou que se deslocava de ônibus intermunicipal diariamente para Salvador.</p>
3	025.xxx.xxx-71	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consta em solicitação de veículo oficial nº 1064/2018 saída com destino a Salvador, a qual visa levar o servidox em questão para uma reunião, devendo a saída ocorrer às 6:30h da manhã da residência dx servidox em Feira de Santana (rua xxxx, Vila Olímpia) Considerando que o servidox informa se deslocar diariamente para Salvador, não faz sentido a referida solicitação, sobretudo pelo horário e local de saída;</li> </ul>	<p>Em resposta a SA 118/2018 x servidox informou que se desloca de ônibus intermunicipal e também de veículo próprio e que sai de Salvador por volta das 05:30.</p>

		<p>- Verificou-se que o citado servidor é estudante devidamente matriculado no curso de Direito da UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana. Conforme comprovante de matrícula atual (2018.1) obtido por meio de circularização à UEFS, o servidor possui aulas de segunda a sexta das 19h às 23h, eventualmente às quintas das 8h às 10h e aos sábados das 7:30h às 11:30h. Fato que evidencia que dificilmente estx servidox se desloque depois das 23h para Salvador, considerando que de acordo com resposta dada a SA 118/2018, x servidox teria que se sair de casa entre 4:45h e 5:30h de Salvador para iniciarsua jornada na UFRB (Cruz das Almas) às 08 hrs da manhã, tendo aí pouco tempo de descanso para que seja possível exercer suas atividades laborais na UFRB com qualidade, pois o tempo de viagem de Feira de Santana a Salvador é de mais de 1 hora, o que o faria chegar a sua residência em Salvador após a meia-noite</p> <p>- Também, foi identificado, na listagem enviada pelo CGU, resultado da consulta ao sistema Macros, outro endereço para este servidor na cidade de Feira de Santana (Rua xxx CEP 44.xxx-440);</p> <p>- Ademais, só se identificou endereço em Salvador na listagem dos endereços constantes no Siape (dados informados pelo próprio servidor à Progep - Rua xxx. Piatã. CEP 41.xxx-472), afinal o endereço da solicitação do auxílio transporte, necessariamente, deve estar em conformidade com os dados do Siape.</p>	
4	014.xxx.xxx-05	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <p>- Processo nº 0000198-44.2016.805.0072 (auto de prisão em flagrante de 08/04/2016 – TJBA) em que informa que x servidox em questão é morador da casa situada à rua C, bairro INOCOOP, Cruz das Almas. No entanto, desde 2016 o servidor recebe auxílio transporte com deslocamento diário para Salvador;</p> <p>- Em listagem da macros foi identificado apenas um endereço localizado em Salvador: Rua xxx. Graça. CEP: 40.xxx-050</p>	<p>Informou por meio da SA nº 51/2018 se deslocar de ônibus intermunicipal diariamente para Salvador.</p>
5	842.xxx.xxx-04	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <p>- Foram identificadas 2 solicitações de veículo oficial nºs 10307/2017 e 1925/2016, ambas requisitava veículo para deslocamento para Salvador, a primeira com saída de Cruz das Almas às 8h e a segunda com saída às 7:30h da manhã de Cruz das almas com retorno de Salvador para Santo Antônio de Jesus;</p> <p>- Identificou-se nas redes sociais que o servidor em questão leciona em curso para concurso às noites em Santo Antônio de Jesus (última propaganda identificada, constando foto do servidor, foi no ano de 2017);</p> <p>- Na listagem do sistema Macros enviada pela CGU-BA, foi identificado endereço residencial em Santo Antônio de Jesus (rua xxx. CEP: 44xxx-000). Constando apenas no Siape (dados informados pelo próprio servidor à</p>	<p>Informou por meio de resposta a SA 48/2018 utilizar veículo próprio e ônibus intermunicipal para o deslocamento diário a Salvador.</p>

		<p>Progep) o endereço de Salvador localizado à rua xxx. Canela. CEP: 40.xxx-200;</p> <p>- Ademais, na denúncia entregue à Auditoria Interna da UFRB, constava que este servidor embora informasse residir em Salvador, mora no município de Santo Antonio de Jesus-BA, à rua xxx Salgadeira. Diante disso, foi realizada pela equipe da Auditoria Interna, em 06/06/2018, diligência para verificar se a denuncia procedia. Chegando ao local indicado, por volta das 08:35 hs, a dupla foi recebida por uma senhora de prenome Maria que informou se tratar de tia do servidor, a qual informou que o mesmo, morava na residência, mas não se encontrava por ter ido trabalhar na cidade de Cruz das Almas, na Universidade. Ao ser questionada se o servidor possuía algum escritório ao qual pudesse ser encontrado; ela informou que não, mas que este retornaria a sua residência (naquele endereço) às 18:30hs. A partir de tais informações constatou-se ser procedente a denuncia;</p> <p>- Acrescenta-se que este servidor consta da listagem da Nota 1.267/2016 CGU.</p>	
6	940.xxx.xxx-20	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <p>-há 4 solicitações de veículo oficial nºs 5918/2017; 5764/2017; 5668/2017 e 603/2016 com deslocamento para Salvador com saída às 10:30h de Cruz das Almas e retorno 17h; saída às 7:30h de Cruz das Almas e retorno às 17h; saída às 11h do Cecult em Santo Amaro com retorno de Salvador às 17h; e saída às 5h de Cruz das Almas e retorno para Cruz das Almas no dia seguinte às 18h (respectivamente);</p> <p>- No facebook o servidor informou que mora em Cruz das Almas;</p> <p>- Na listagem do sistema Macros enviada pela CGU-BA, foi identificado endereço residencial em Cruz das Almas (Acesso xxx. CEP: 44.xxx-000). Constando apenas no Siape (dados informados pelo próprio servidor à Progep) o endereço de Salvador localizado à Travessa xxx – Alto do Peru CEP: 40.xxx-130.</p>	<p>Informou em resposta as SA 77/2018 utilizar na maioria das vezes veículo próprio e algumas vezes ônibus intermunicipal para o deslocamento diário a Salvador.</p>
7	917.xxx.xxx-00	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <p>- Denuncia informando que o servidor em questão mora no município de Governador Mangabeira (rua xxx de um lado e de outro rua xxxx- exatamente no ponto que divide os nomes da rua). Tal denúncia foi considerada procedente por meio de diligência realizada pela Auditoria Interna, no dia 06/06/2018, por volta das 9:30h no endereço citado acima. Segue descrição do que se verificou:</p> <p>-A casa encontrava-se com portas e janelas abertas, um carro na garagem (xxx preto placa policial xxxxx, bem parecido com o veículo que o servidor utilizava para se deslocar a UFRB);</p> <p>-Após longos minutos batendo no portão, a dupla da</p>	<p>Servidox informou em resposta a SA 49/2018 utilizar veículo próprio na maioria das vezes e ônibus intermunicipal</p>

		<p>auditoria foi recebida por uma senhora de prenome xxxx (mesmo nome da mãe do servidor e de fisionomia semelhante). A citada senhora apresentando-se apreensiva não informou quem eram os moradores da casa, apenas repetiu quem era o proprietário (Sr. xxx) e que estava ali passando uns dias. Percebendo a familiaridade da senhora e o estado apreensivo da mesma que desconversava para não informar o nome dos moradores, as servidoras apenas registraram o nome da senhora no formulário de diligência e se despediram. Não havendo informação de quem era os moradores da residência apontada, resolveu-se questionar na vizinhança. Verificando que a frente da casa havia um Bar, denominado xxx, e que havia 2 senhoras conversando, uma do lado interno do Bar, que estava fechado por uma grade, e a outro do lado externo, perguntou a elas se conheciam os servidorxx em questão, ao que a senhora que estava do lado interno do Bar informou que conhecia, e que se tratava do morador da casa da frente, referindo-se a casa apontada na denúncia. Após a coleta das informações, foi efetuado o registro no formulário da diligência como precedente.</p> <p>- Também foi citado na denúncia que xx servidox é casado com x servidox de cpf: 981.xxx.xx-91, citada na linha abaixo. No entanto não se identificou documento que comprovasse esta informação, porém, por meio de consultas a processos administrativos da UFRB, identificou-se que essx servidox possui uma filha em comum com x servidox citadx. Bem como que era servidox da UFBA e que pediu redistribuição para a UFRB em 2016. Nesse mesmo ano, um mês após sua redistribuição solicitou alteração da conta-corrente para fins de recebimento dos proventos para o Banco do Brasil localizado na cidade de Sapeaçu, município localizado a 12km de Cruz das Almas. Ademais, quando da finalização desse Relatório verificou-se no Sipac o Processo de recadastramento do auxílio transporte, sob o numero: 23007.00013746/2018-54, desse servidor com mudança do destino para Governador Mangabeira, para o mesmo endereço desta servidora (rua xxxx Centro), fato que reforça a informação de que pode de tratar de um casal. A solicitação de alteração ocorre no dia 11/06/2018, após a diligência ocorrida em 06/06/2018.</p> <p>-Na listagem encaminhada pela CGU o endereço que constante é à Rua xxx Amaralina - Salvador, mesmo endereço apresentado pela mãe da filha dessx servidox (cpf 981.xxx.xxx-91) no Siape. No entanto, nos dados do Siape dessx servidox (mesmo da solicitação do auxílio transporte), consta endereço parecido em Salvador porém apenas com número de apartamento diferente (rua xxx, Amaralina).</p>	
8	981.xxx.xxx-91	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <p>- Denuncia informando que a servidora em questão mora</p>	<p>Servidox informou em resposta a SA 41/2018 utilizar</p>

	<p>no município de Governador Mangabeira (rua xxx de um lado e de outro rua xxx- exatamente no ponto que divide os nomes da rua). Mesmo endereço dx servidox acima, pois segundo consta na denuncia, trata-se de um casal, informação que, embora não seja confirmada por documentos formais de união afetiva, apresenta forte indícios de que seja verídica, pois os servidores tem uma filha em comum, e recentemente em recadastramento do auxílio transporte consta o mesmo endereço para ambos.</p> <p>Além disso, em verificação da veracidade das informações constantes na denúncia, confirmou-se que o veículo placa xxx fotografado na garagem da residência acima citada pertence a essa servidora. E por meio de diligência realizada pela Auditoria Interna, no dia 06/06/2018, por volta das 9:30h, assim como relatado na linha acima, encontrou-se na garagem um veículo xxx placa xxx que se assemelha com o veículo utilizado pelo servidor acima citado para deslocamento a UFRB.</p> <p>Ademais, conforme relatado acima, confirmou-se por meio de informação da vizinha, sra. xxx, do Bar xxx, que os moradores dessa residência são estxx servidorex da UFRB apontados nas linhas 7 e 8 desta tabela-Na listagem encaminhada pela CGU é apresentado outro endereço também do município de Governador Mangabeira (rua xxx, Centro). Apenas nos dados do siape consta o endereço de Salvador (rua xxxx, Amaralina) Esse endereço é o mesmo utilizado para o auxílio transporte. Trata-se também do mesmo endereço apontado na listagem da CGU para x servidox citado acima (CPF 917.xxx.xxx-00), xxx</p> <p>- Essx servidox também teve ingresso no serviço público federal através da UFBA, em Salvador, porém pediu redistribuição para a UFRB campus Cruz das Almas. A época em 2012, x servidox solicitou auxílio transporte para o município de Governador Mangabeira (rua xxxx Centro), mantendo esta solicitação até agosto de 2014, quando solicitou alteração do deslocamento 5 vezes por semana para a cidade de Salvador.</p> <p>-Outros fatores verificados na coleta de informações que chamaram a atenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Antes de ser servidox federal, era servidox do município de Governador Mangabeira, pedindo exoneração devido a nomeação na UFBA em Salvador;</li> <li>2. Posteriormente foi redistribuídx por permuta de Salvador para Cruz das Almas, informando na UFRB, residir em Governador Mangabeira;</li> <li>3. Quando solicitou alteração do auxílio transporte de Governador Mangabeira para Salvador, contava com uma filha de pouco mais de 1 ano de idade e familiares residentes no município de Governador Mangabeira. Fato que pareceu contraditório, já que x mesmxx trabalhava antes em Salvador e realizou a redistribuição por permuta, além de se tratar de deslocamento diário bastante extenuante seguir de Cruz das Almas para Salvador;</li> </ol> <p>-Ademais, quando da finalização desse Relatório</p>	<p>veículo próprio e ônibus intermunicipal para o deslocamento diário a Salvador.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

		verificou-se no Sipac o Processo de recadastramento do auxílio transporte, sob o numero: 23007.00013790/2018-30, dessx servidox com mudança do destino para Governador Mangabeira (rua xxx, Centro). A solicitação de alteração ocorreu no dia 11/06/2018, após a diligência ocorrida em 06/06/2018.	
9	024.xxx.xxx-50	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Foram identificadas 2 solicitações de veículo oficial nºs 10305/2017 e 6825/2017 com saída para Salvador e retorno a Cruz das Almas: saída às 10h e retorno às 17h e saída às 10:30h e retorno às 17h respectivamente;</li> <li>- Foi identificado no facebook desse servidor que o mesmo informou morar em São Felipe-BA;</li> <li>- Na listagem enviada pela CGU-BA, os endereços apresentados para o servidor eram todos de São Felipe (rua xxx centro – registro no Siape. E rua xxx, s/n)</li> </ul>	Servidox informou SA nº 43/2018 se deslocar de ônibus intermunicipal para Salvador
10	028.xxx.xxx-07	<p><u>Não realização do deslocamento à Vera Cruz, considerando que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em conseqüência do recadastramento do auxílio transporte por parte do servidor em 2018, o Pró-Reitor de Pessoal, atentando para o consumo de energia apresentado no comprovante de residência dx servidox para o endereço no município de Vera Cruz, levantou suspeitas de que se tratava de casa de veraneio (férias), considerando que o histórico de consumo só se altera, saindo do padrão de 30kwh nos meses de janeiro, fevereiro e junho saltando de 30kwh para 235 kwh, 142kwh e 114kwh respectivamente. Também foi apresentada uma certidão de união estável com registro no cartório de Santo Antônio de Jesus, informando como residência do casal: Rua xxxx, Santo Antônio de Jesus. Esse é o mesmo endereço constante para esse servidox na listagem enviada pela CGU-BA. Nesse sentido, tendo a Progep negado a solicitação, encaminhou o referido processo para ciência da Auditoria Interna. Em decorrência da negativa da solicitação do recadastramento, x servidox apresentou nova certidão de união estável contendo errata corrigindo o endereço do casal para o município de Vera Cruz e justificando que o endereço apresentado na cidade de Santo Antonio de Jesus trata-se da empresa do cônjuge. Mediante tais fatos, a Auditoria Interna, em concordância com a suspeita levantada pela Progep, buscou apurar os fatos, pois embora x servidox informasse que o endereço é na verdade a empresa da esposa, este consta na listagem da Macros, enviada pela CGU, como endereço dele desde 2016. Ademais, não guarda muita coerência percorrer diariamente uma distância de 113,10 km via estrada (Praia de Barra Grande para Cruz das Almas) diariamente, quando se possui residência em Santo Antônio de Jesus município bem mais próximo (45,1km) e com acesso mais fácil;</li> </ul>	Servidox informou em resposta a SA nº 64/2018 se deslocar ônibus intermunicipal e van (para se deslocar de Barra Grande a Santo Antônio de Jesus) e por meio de resposta a SA nº 180/2018 acrescentou que eventualmente também se desloca de veículo próprio.

		-Nesse sentido considerando realização de diligência no dia 06/06/2018, para verificar informações de denúncia no município de Santo Antonio de Jesus, aproveitou-se a oportunidade para verificar a veracidade das informações em suspeita nesse caso. Na ocasião, por volta da 08:55 hs, chegou ao endereço informado na cidade de Santo Antonio de Jesus (Rua xxx). Solicitando informação ao porteiro do Condomínio Encontro das Águas, Sr. xxx, que fica localizado quase em frente a provável residência do servidor, Sr. xxx, apontou a casa onde o servidor residia, a mesma que consta no endereço procurado. Confirmando-se a suspeita de que de fato o endereço de Santo Antonio de Jesus trata-se da residência dx servidox e não apenas o local de trabalho do conjuge.	
11	296.xxx.xxx-53	<p><u>Não realização do deslocamento à Salvador, considerando que:</u></p> <p>- x servidox em questão, embora não compusesse a amostra inicial dessa Auditoria, foi denunciadx como moradox do município de Cruz das Almas (rua xxx Chapadinha) e não em Salvador como informado em solicitação de auxílio transporte. Tal informação foi confirmada por meio de diligência realizada em 06/06/2018, quando 2 servidores da Auditoria Interna foram ao endereço indicado na denúncia e com base na informação do proprietário do imóvel, Sr.xxx, confirmaram que x servidox alugou um dos apartamentos para morar. Ademais, na referida denúncia, consta que x servidox anteriormente solicitou auxílio transporte para deslocamento de apenas 3 dias para Salvador, no entanto, o mesmo sempre residiu em Cruz das Almas. Este último fato não pode ser averiguado considerando que só seria possível a verificação por meio de sindicância ou processo administrativo, instrumento legal para ouvir a parte envolvida e averiguar os elementos probantes. Quanto a procedência dos apontamentos da denúncia esta foi verificada que procede.</p>	Servidox não constava na amostra porque na folha de fevereiro de 2018 informava se deslocar apenas 3x na semana para Salvador, na folha de pagamentos de março/2018 alterou a frequência do deslocamento para 5 dias..

Segue na Tabela 03, descrição de fatos suspeitos de irregularidades, considerados assim, pois se tratam de servidores docentes os quais não possuem controle de frequência e não possuem um controle efetivo obrigatório de todas as atividades realizadas, sobretudo que contemple o local de realização das atividades. Tal informação é essencial para verificação da utilização devida do auxílio transporte.

Uma das diferenças funcionais dos servidores docentes para os servidores técnicos - administrativos reside nesse ponto, em que os docentes por atuarem em 3 áreas distintas, não apresentam precisão específica de localização da realização dessas atividades, ao contrário do técnico administrativo que, na maioria dos casos, possui uma lotação fixa para realização das suas atividades. Nesse sentido, para verificação da frequência de deslocamento ao local de trabalho dos docentes, considerou-se como local de trabalho o Centro de Ensino a que o docente está vinculado, ainda que algumas atividades, sobretudo de pesquisa e extensão, sejam realizadas fora do Centro de Ensino, considerando-se para fins de auxílio transporte que o



Centro de Ensino é o local de trabalho. Dessa forma, a necessidade de deslocamento para destino diferente do município onde está localizado esse Centro de Ensino não enseja direito ao auxílio transporte, afinal, para tanto conta-se com os veículos oficiais.

Diante disso, solicitou-se aos diretores dos Centros de Ensino a que cada docente constante nessa amostra está vinculado, informação quanto a distribuição da carga horária docente para 2018, considerando que os dias e horários apontados para o desempenho das atividades de ensino (entenda-se aulas) configuraram deslocamento para o município do Centro de Ensino, e que as atividades de pesquisas e extensão necessitariam de informação quanto a localização em que os mesmos são realizados.

As respostas recebidas pelos Diretores dos Centros trouxeram basicamente informações dos horários de aulas e atividades administrativas para alguns casos, tendo poucos casos em que constavam informações de realização de pesquisa e extensão.

A ausência de um controle por parte da Gestão do Centro de Ensino que aponte as localizações em que são desempenhadas as atividades dos docentes dificultou a verificação da utilização devida do auxílio transporte recebido e, portanto, tal situação levantou a suspeita de que os deslocamentos necessários do município de residência para o município em que está localizado o Centro de Ensino eram menores do que os que foram solicitados, que na maioria eram 5 deslocamentos diários.

Considerando que os trabalhos de auditoria interna envolvem verificação da suficiência dos controles internos existentes e o cumprimento dos normativos vigentes, ficou identificada a necessidade de implantação de um controle nessa área, e adicionalmente o recadastramento periódico do auxílio transporte para esses profissionais considerando a volatilidade dos horários das suas funções.

Ademais, para sanar as suspeitas se faz necessária verificação individual junto a cada servidor quanto ao que foi apontado, ação que é compatível com apuração administrativa, pois os instrumentos de auditoria abarcam verificações em nível de controles, o que neste caso a partir dos controles existentes chegou-se a suspeita de que não há cumprimento do deslocamento diário a Salvador, e sim deslocamentos em menos de 5 dias na semana.

**Tabela 03 - Descrição, por servidor, das suspeitas de Irregularidades verificadas**

<b>Qt.</b>	<b>CPF do servidor</b>	<b>Descrição dos indícios de irregularidade verificados</b>	<b>Observação</b>
1	094. xxx.xxx -09	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente com carga horária de aulas apenas às segundas (9h às 18h) e terças (8h às 12h) nesse 1º semestre do ano de 2018. Apresentou notas fiscais eletrônicas de abastecimentos, todas do mesmo posto de combustível localizado no Itaigara, Salvador-BA, com datas alternadas resultando em média 2 abastecimentos por semana. Fato que causou estranheza verificar apenas 2 abastecimentos semanais considerando que a solicitação de auxílio transporte informa deslocamento de 5x na semana, considerando ainda a distância de Salvador para Cruz das Almas (149 km) a suspeita aumenta;</p> <p>- Identificou-se 2 solicitações de veículo oficial nºs 2080/2017 e 2244/2016 ambas com destino a Salvador e saída de Cruz das Almas, às 6h com retorno a Cruz das Almas às 17h e saída às 7h com retorno às 12h, respectivamente.</p>	<p>Servidox informou em resposta a SA 196/2018 que se desloca com veículo próprio, apresentando comprovações de gastos com combustível.</p>
2	033. xxx.xxx -25	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente com registro de aulas apenas às terças nesse 1º semestre do ano de 2018. Além disso, com base nos comprovantes de gasto apresentado para</p>	<p>Servidox informou em resposta a SA 100/2018 que utiliza veículo</p>

		o deslocamento realizado, verificou-se que ocorre apenas às segundas e quartas.	próprio e ônibus intermunicipal.
3	101. xxx.xxx -98	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente com registro de aulas às quartas a tarde, quinta e sexta pela manhã e sábado à tarde nesse 1º semestre do ano de 2018. Considerando os horários e dias alternados de aula e a distância percorrida, bastante cansativa para ocorrer diariamente, bem como que o horário apresentado permite apenas 4 deslocamentos, e que considerando que há aula na quarta a tarde até as 18h e depois no dia seguinte pela manhã às 7h, suspeita-se que nesses 2 dias haja pernoite de quarta para quinta. Restando um possível deslocamento de pelo menos 3 vezes por semana e não 5 como solicitado. Ademais, não foram apresentados comprovantes de deslocamento ou de despesas com o deslocamento como apresentado por alguns servidores.</p>	Servidox informou em resposta a SA 120/2018 se desloca de ônibus intermunicipal
4	024. xxx.xxx -04	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aulas às segundas (13h às 18h) e terças-feiras (7h às 18h) no CAHL – Centro de Artes, Humanidades e Letras, localizado em Cachoeira-BA. Considerando que há solicitação de auxílio transporte para deslocamento Salvador x Cachoeira para 5 dias da semana e que a distribuição de carga horária do docente, apresentado pela direção do CAHL, era de apenas 2 dias (as segundas e terças). Levantou-se a suspeita de que o deslocamento Salvador para Cachoeira seja menor do que o solicitado.</p>	-
5	110. xxx.xxx -90	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aulas às segundas (8h às 18h) e quartas-feiras (10h às 14h) no CCAAB – Centro de Ciências Agrárias, Ambientes e Biológicas, localizado em Cruz das Almas-BA. Considerando que há solicitação de auxílio transporte para deslocamento Lauro de Freitas x Cruz das Almas para 5 dias da semana e que a distribuição de carga horária do docente, apresentado pela direção do CCAAB, era de apenas 2 dias (as segundas e quartas). Levantou-se a suspeita de que o deslocamento Lauro de Freitas para Cruz das Almas seja menor do que o solicitado.</p>	Em resposta a SA 32/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.
6	260. xxx.xxx -87	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula apenas às sextas-feiras (10h às 18h) no CCAAB – Centro de Ciências Agrárias, Ambientes e Biológicas, localizado em Cruz das Almas-BA. Considerando que há solicitação de auxílio transporte para deslocamento de Salvador x Cruz das Almas para 5 dias da semana e que a distribuição de carga horária do docente, apresentado pela direção do CCAAB, era de apenas 1 dia na semana (sexta-feira). Levantou-se a</p>	Em resposta a SA 134/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.

		suspeita de que o deslocamento de Salvador para Cruz das Almas seja menor do que o solicitado.	
7	851. xxx.xxx -00	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às segundas (13h às 18h), terças (14h às 18h) e quintas (14h às 18h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 8h semanais de atividades de extensão. Considerando essa distribuição de carga horária que pode ser concentrada em 3 dias da semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	Em resposta a SA 27/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.
8	942. xxx.xxx -53	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quartas (16h às 20:30h), quintas (8h às 20:30h) e sextas (14h às 16h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 7h semanais de pesquisa e 1h de extensão. Considerando essa distribuição de carga horária que pode ser concentrada em 3 dias da semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana. x servidox apresentou em resposta a Solicitação de Auditoria nº198/2018 alguns comprovantes de compra de passagens, bilhetes de viagem e despesa com combustível, além de informar que não tinha em guarda todos os bilhetes e que eventualmente vem de carona com colegas. No entanto, a suspeita, de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado, se manteve, tendo em vista que os comprovantes apresentados para os meses de fevereiro e março de 2018 se referiam apenas a 2 dias por semana (quarta e sábado).</p>	Em resposta a SA 90/2018 informou utilizar como meios de transporte para o deslocamento: ônibus intermunicipal e carona coletiva.
9	028. xxx.xxx -05	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quartas (10h às 18h), quintas (14h às 16h) e sextas (8h às 16h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 2h semanais de Pesquisa e 2h semanais de Extensão. Considerando que tal carga horária pode ser concentrada em apenas 3 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	Em resposta a SA 97/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.
10	615. xxx.xxx -20	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às segundas (16h às 18h), terças (10h às 18h) e quintas (8h às 18h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas. Considerando que tal carga horária pode ser concentrada em apenas 3 dias na semana e que a</p>	Em resposta a SA 137/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.

		solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.	
11	814. xxx.xxx -91	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quartas (16h às 20:30h), quintas (16h às 20:30h) e sextas (8h às 10h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 1h semanal a título de Extensão. Considerando que tal carga horária pode ser concentrada em apenas 3 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	-
12	062. xxx.xxx -40	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quartas (14h às 22:30h), quintas (18:30h às 22:30h) e sextas (14h às 16h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 13h semanais a título de Extensão. Considerando que tal carga horária pode ser concentrada em apenas 3 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado. Prova dessa suspeita é que houveram 2 recadastramentos para auxílio transporte um ocorrido em março/2018, para 5 deslocamentos semanais e outro em junho/2018, para 2 deslocamentos semanais, esse último, mais adequado com a realidade, e ocorrido após essa ação de auditoria, considerando ainda que não houve mudança de horário nesse intervalo de tempo.</p>	Em resposta a SA 92/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.
13	615 xxx.xxx -91	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quartas (10h às 18h), quintas (14h às 16h) e sextas (8h às 10h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 8h de semanais a título de Pesquisa e 4h semanais a título de Extensão. Considerando que tal carga horária pode ser concentrada em apenas 3 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	Em resposta a SA 125 utiliza como meio de transporte principal ônibus intermunicipal
14	838. xxx.xxx -49	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quintas (8h às 12h) e sextas (8h às 19:30h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 8h de semanais a título de Pesquisa e 6h semanais a título de Extensão. Considerando que tal carga horária pode</p>	Em resposta a SA 92/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.

		ser concentrada em 2 ou 3 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.	
15	009. xxx.xxx -07	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às terças (8h às 18h) , quartas (10h às 12h) e quintas (10h às 18h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas. Considerando que tal carga horária pode ser concentrada em apenas 3 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	-
16	002. xxx.xxx -20	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quintas (8h às 18h) e sextas (8h às 18h) no CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas localizado em Cruz das Almas, além de 8h de semanais a título de Pesquisa e 2h semanais a título de Extensão. Considerando que tal carga horária pode ser concentrada em 2 ou 3 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	Em resposta a SA 116/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.
17	432. xxx.xxx -04	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às segundas (9h às 13h) e quartas (9h às 12h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Não constou nas informações enviadas pela direção do Centro, em resposta a SA 22/2018, quanto a existência de carga horária em pesquisa e extensão para a docente. Considerando que tal carga horária está concentrada em 2 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	-
18	496. xxx.xxx -04	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula apenas às terças-feiras (9h às 13h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Não constou nas informações enviadas pela direção do Centro, em resposta a SA 22/2018, quanto a existência de carga horária em pesquisa e extensão para a docente. Considerando que tal carga horária está concentrada em apenas 1 dia na semana e em 1 turno e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento</p>	Em resposta a SA 138/2018 informou que normalmente utiliza ônibus intermunicipal e eventualmente, na dependência das demandas na Universidade, se desloca por via marítima+terrestre

		efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.	e.
19	284. xxx.xxx -53	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula apenas às terças-feiras (9h às 13h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Não constou nas informações enviadas pela direção do Centro, em resposta a SA 22/2018, quanto a existência de carga horária em pesquisa e extensão para a docente.</p> <p>Considerando que tal carga horária está concentrada em apenas 1 dia na semana e em 1 turno e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	-
20	002. xxx.xxx -07	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quartas (9h às 13h) e quintas (10h às 13h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Segundo informado pela direção do Centro a docente realizou projeto de extensão de 08/2017 a 01/2018, no entanto não consta informações quanto a carga horária exercida nesse projeto. Portanto, considerando que a carga horária apresentada está concentrada em 2 dias na semana e apenas pelas manhãs e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	Em resposta a SA 88/2018 informou que utiliza ônibus intermunicipal.
21	920. xxx.xxx -72	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>-Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às terças (8h às 12h) e quartas (7h às 13h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Conforme informado pela direção do Centro a servidora é responsável por um projeto de pesquisa com vigência de 01/08/2017 a 02/08/2017, no entanto não há informações quanto a carga horária empregada para essa pesquisa nem o local em que a mesma é desenvolvida.</p> <p>Dessa, forma considerando que a carga horária apresentada está concentrada em 2 dias na semana e apenas pelas manhãs e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento 4x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	Servidox informou em resposta a SA 29/2018 se desloca de ônibus intermunicipal e eventualmente pela via marítima.
22	011.xxx.xxx-97	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às segundas (10h às 13h) e terças (8h às 20h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Conforme informado pela direção do Centro x servidox é responsável por um projeto de pesquisa sem prazo de finalização, no entanto não há informações quanto a carga horária empregada</p>	-

		<p>para essa pesquisa nem o local em que a mesma é desenvolvida.</p> <p>Considerando que a carga horária está concentrada em apenas 2 dias na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento à Santo Antonio de Jesus em 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	
23	033. xxx.xxx -25	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às terças (8h às 18h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Não constou nas informações enviadas pela direção do Centro, em resposta a SA 22/2018, quanto a existência de carga horária em pesquisa e extensão para a docente. Diante disso, considerando que a carga horária apresentada concentra-se em apenas 1 dia na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento à Santo Antonio de Jesus em 5x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	<p>Servidox informou em resposta a SA 100/2018 se desloca de ônibus intermunicipal alternando com veículo próprio.</p>
24	798. xxx.xxx -91	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, lotada no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus, que na primeira resposta a SA 22/2018, encaminhada pelo CCS, não apresentava registro de encargo docente. Considerando que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento à Santo Antonio de Jesus em 5x na semana, a Auditoria Interna entrou em contato com a Direção do Centro de Ensino via e-mail e por telefone para verificar se a ausência da informação dos encargos se tratava de algum equívoco. Confirmando-se a existência de equívoco na ausência de informação em decorrência de não atualização das atividades dessa servidora no SIGAA, devido a área em que atua ser muito específica. Ficando evidente a falha do controle da gestão do CCS, sobretudo, considerando que se trata de elemento de controle primário que deveria ser usado como subsídio para a folha de pagamentos do docente. Além disso, as consequências desse equívoco poderiam ter sido negativas, caso a Auditoria não solicitasse revisão da resposta.</p> <p>Ainda assim, a resposta a esse pedido de informação foi que a docente em questão possui registro de aulas em apenas 2 dias na semana (terças - das 14h às 18h e quartas – das 8h às 18h). Tal situação levanta suspeitas de que a servidora se desloca menos dias (Salvador x St. Antonio de Jesus) do que o informado na solicitação do auxílio transporte (5 x por semana).</p>	<p>Em resposta a SA 130/2018 informou que o deslocamento se dava por ônibus intermunicipal.</p>
25	001.xxx.xxx-55	<p><u>Suspeita de não deslocamento diário a Salvador:</u></p> <p>- Trata-se de docente residente em Salvador, com registro de aula às quartas-feiras (9h às 11h) no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antônio de Jesus. Conforme informado pela direção do Centro a</p>	<p>Em resposta a SA 114/2018 informou eu o deslocamento se dá por ônibus intermunicipal,</p>

	<p>servidora é responsável por um projeto de pesquisa de caráter permanente, no entanto não há informações quanto a carga horária empregada nesse projeto de extensão.</p> <p>Dessa forma, considerando a carga horária apresentada que está concentrada em apenas 1 dia na semana e que a solicitação de auxílio transporte é para deslocamento à Santo Antônio de Jesus em 4x na semana, levantou-se a suspeita de que o deslocamento efetivamente realizado seja menor do que o solicitado.</p>	<p>eventualmente de carro particular ou <i>ferry - boat</i>.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

Por todo o exposto, verifica-se a necessidade de melhoria dos controles e apuração de cada caso apontado nesta constatação, sobretudo para que se conceda o contraditório e a ampla defesa a cada servidor.

### **Manifestações do Auditado:**

*Os casos tratados nesta constatação de nº 3 apontam para o suposto uso indevido e/ou desvio de finalidade e/ou irregularidade no uso do Auxílio Transporte, concedido aos servidores relacionados nas tabelas 02 e 03 em ambos os casos não há apontamentos quanto a erros nos processos concessórios pela PROGEP, nestes casos o que existe é a impossibilidade de controle efetivo sobre o uso dos auxílios, tendo em vista a ausência de indicação de faltas atrasos, atrasos e ou saídas antecipadas nas folhas de frequência, as quais são preenchidas de modo padronizado (horários de entrada e saída estáticos) e encaminhados pelas chefias imediatas à PROGEP, no caso de servidores Técnicos Administrativos. Já para os casos de servidores docentes, onde a dispensa do controle de frequência é uma determinação legal, só é possível a verificação das ausências docente caso haja comunicação da Direção dos Centros com esta finalidade, situação essa agravada pela condição de Dedicção Exclusiva que não permite à PROGEP levantar suspeitas quando da solicitação de pagamento de Auxílio Transporte com o deslocamento diário.*

*Ante o exposto, não verificamos para estes casos outra alternativa se não, solicitar do Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares, a análise e emissão de parecer quanto a admissibilidade de Sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, para, se for o caso, Nomeação de Comissão(ões) pelo Magnífico Reitor.*

### **Análise da Auditoria Interna referente à manifestação**

A manifestação apresentada pela Progep confirma mais uma vez os apontamentos da Auditoria Interna quanto à necessidade de implantação do ponto eletrônico de frequência, considerando a confirmação de que "(...) o que existe é a impossibilidade de controle efetivo sobre o uso dos auxílios, tendo em vista a ausência de indicação de faltas atrasos, atrasos e ou saídas antecipadas nas folhas de frequência, as quais são preenchidas de modo padronizado (horários de entrada e saída estáticos) e encaminhados pelas chefias imediatas à PROGEP (...)".

Mais uma vez tanto a fragilidade do registro de frequência atual, quanto à omissão dos chefes imediatos, sobretudo no caso dos docentes que não possuem nenhum registro de frequência, são expostos como contrários a um controle primário efetivo na área de folha de pagamentos.

Desta forma, além da necessidade de apuração dos fatos, verifica-se a necessidade premente da implantação da Gestão de Riscos para a área de Pessoal da UFRB, com vistas a identificar os riscos relacionados a esta área e conseqüentemente a Folha de Pagamentos, de modo a criar ações que visem combater a ocorrência de irregularidades/ ilegalidades como as que se suspeitam estar ocorrendo na UFRB, tanto nos casos apontados nesta constatação quanto a outros que apesar de haverem suspeitas da existência de ilegalidade, apontadas verbalmente pela Comunidade Interna da UFRB, não foi possível materializá-las devido a limitação legal de



atuação da Auditoria Interna. Todas estas ocorrências são, em parte, decorrentes da ausência de gerenciamento dos riscos envolvendo a área de pessoal.

**RECOMENDAÇÃO 05**

Recomenda-se apuração dos fatos constatados por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com em orientação do Núcleo de Admissibilidade da UFRB.

**RECOMENDAÇÃO 06**

Realizar recadastramento periódico da concessão do auxílio transporte, com vistas a minimizar os riscos de desvios de finalidade desse benefício.

**RECOMENDAÇÃO 07**

Elaborar matriz de riscos da área de pessoal da UFRB e implementar ações para mitigar os riscos identificados.

Cruz das Almas, 24 de julho de 2018.

Siméa Azevedo Brito Borges  
Auditora  
Siape 1578303

Alexsandra Silveira Mota  
Assistente de  
Administração  
Siape 1755960

Aline Barbosa de Oliveira  
Assistente em  
Administração  
Siape 2323921

Leonardo José Cavalcante  
Pontes  
Auditor  
Siape 1654376